



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

PARECER
SOBRE
A TRANSMISSÃO DO ALVARÁ DA "RÁDIO VOZ DE SETÚBAL, CRL"
PARA A "RÁDIO VOZ DE SETÚBAL, LDA."
(Aprovado na reunião plenária de 13.MAR.96)

1. Em 15 de Fevereiro de 1996, foi recebido na Alta Autoridade para a Comunicação Social um ofício do Gabinete de Apoio à Imprensa solicitando, ao abrigo das disposições conjugadas dos artºs 4º, alínea g), e 28º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, o parecer deste Órgão sobre o pedido de transmissão do alvará da "Rádio Voz de Setúbal, CRL" para a "Rádio Voz de Setúbal, Lda.", juntando, para o efeito, o respectivo processo.

2. O processo é constituído pelos seguintes documentos:

- Requerimento da Cooperativa "Rádio Voz de Setúbal, CRL" solicitando ao Sr. Secretário de Estado da Comunicação Social autorização para transmissão do seu alvará;

- Cópia da Acta da Assembleia Geral, de 20 de Junho de 1994, onde se delibera a transmissão do alvará;

- Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora concedido à "Rádio Voz de Setúbal, CRL";

- Licença radioelétrica para serviço de radiodifusão sonora passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal;

- Cópia da escritura de constituição de sociedade, do pacto social e do respectivo registo comercial;

- Cópia do cartão de pessoa colectiva (sem validade);

- Declaração da entidade adquirente, em que esta afirma não deter qualquer participação no capital social de qualquer outra empresa de radiodifusão, nos termos do nº 5 do artº 2º do Dec.-Lei nº 338/88, de 28 de Setembro;

./.

13/00



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

- Declarações dos respectivos sócios/administradores onde se afirma não deterem qualquer participação no capital social nem exercerem funções de administração em qualquer outra empresa de radiodifusão, nos termos do nº 7 do artº 2º do Dec.-Lei nº 338/88 de 28 de Setembro;

- Declaração de compromisso do integral cumprimento dos pressupostos técnicos e de conteúdo ao abrigo dos quais foi concedido o alvará à entidade transmitente;

- Estudo de viabilidade económica e descrição da actividade a desenvolver;

- Mapa de programação a emitir e do respectivo horário.

3. Face aos elementos recolhidos, pode concluir-se que:

3.1 - A "Rádio Voz de Setúbal, CRL", detentora de um alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora, desde 9 de Maio de 1989, pretende transmiti-lo para a "Rádio Voz de Setúbal, Lda.", estando preenchido o requisito temporal estabelecido no artº 13º, nº 2, do Dec.-Lei nº 338/88, de 28 de Setembro (detenção do alvará por período mínimo de 3 anos da sua transmissão);

3.2 - A "Rádio Voz de Setúbal, Lda." reveste a forma de sociedade comercial cujo objectivo consiste na "emissão radiofónica por via hertziana de programas próprios quer directos quer previamente gravados, servindo a população do distrito de Setúbal, contribuindo para o enriquecimento cultural da população, fortalecimento do respeito de leis da República e valores culturais do Distrito";

3.3 - Os sete sócios administradores da "Rádio Voz de Setúbal, Lda." anexam documento no qual declaram não serem possuidores de participações no capital social nem exercerem funções de administração em qualquer outra empresa de radiodifusão, respeitando o disposto no nº 7 do artº 2º do Dec.-Lei acima referido;

3.4 - A "Rádio Voz de Setúbal, Lda." declara-se disposta a continuar o projecto radiofónico da "Rádio Voz de Setúbal, CRL".

./.

13701



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

3.5 - O estudo de viabilidade económica apresentado pela transmissária confirma a sua viabilidade.

4. Consideram-se deste modo satisfeitas as condições de que depende a transferência do alvará em causa, pelo que se justifica o parecer favorável desta Alta Autoridade.

Assim:

A Alta Autoridade para a Comunicação Social, apreciando o pedido de autorização de transmissão de alvará de radiodifusão sonora da "Rádio Voz de Setúbal, CRL" para a "Rádio Voz de Setúbal, Lda.", delibera dar-lhe parecer favorável, por estarem preenchidos todos os requisitos legais.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Manuela Coutinho Ribeiro (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Maria de Lurdes Breu, Assis Ferreira, Fátima Resende, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 13 de Março de 1996

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM

13502